



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2020

I - RELATÓRIO

De autoria da **Vereadora CASSINHA CARVALHO**, vem a exame destas Comissões a Emenda nº 01, que modifica o artigo 1º e §3º do artigo 1º do Projeto de Lei 39/2020 que “Dispõe sobre o compartilhamento de informações, em tempo real, pelo Município de Ipatinga, com a Câmara Municipal de Ipatinga, o MPE-MG e a DPE-MG, acerca do número total de leitos clínicos e de UTI existentes nos limites territoriais do Município de Ipatinga e a proporção atual da ocupação atingida, e dá outras providências.”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A emenda em análise visa modificar:

1 - Modificar o artigo 1º e §3 do artigo 1º do Projeto de Lei 039/2020, para a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal informar, em tempo real, a Câmara Municipal de Ipatinga, o Ministério Público, Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil/ 72ª Subseção Ipatinga, acerca do número total de leitos clínicos e de UTI existentes nos limites territoriais e a proporção da ocupação atingida, e divulgar o mapa dos leitos ainda disponíveis.

(...) §3º - A informação deverá ser prestada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ipatinga, com acesso franqueado a todos Vereadores, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e a e a Ordem dos Advogados do Brasil/ 72ª Subseção Ipatinga, que poderão visualizar, integralmente, todos os dados ali informados, em tempo real.

Levitt



III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria em análise, uma vez que não há nenhum óbice sob o ponto de vista da legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito,

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Gustavo Morais Nunes
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Fabio Pereira dos Santos
PRESIDENTE


Márcia Perozini da Silva Castro
VICE-PRESIDENTE


Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR